

2044, 29.11.22, 09437



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia  
DUARTE  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Altera a Lei Orgânica do Município de Belém para incluir a vedação de denominação de via ou logradouro público com nome de cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, da autoridade competente proponente do ato de denominação ou alteração de denominação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Orgânica do Município de Belém para que seja incluído o §5º ao artigo 47, com a seguinte redação:

Art. 47. [...]

§5º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e mediante ajuste e designações recíprocas, da autoridade competente proponente do ato de denominação ou alteração de denominação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 29 de novembro de 2022.

Vereadora Lívia Duarte  
PSOL

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Orgânica do Município de Belém para incluir a vedação de denominação de via ou logradouro público com nome de cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, da autoridade competente proponente do ato de denominação ou alteração de denominação.

O ato de nomear os espaços públicos, como praças e ruas, está envolto em muita simbologia e, por isso, frequentemente cercado de polêmica. É comum homenagear-se um ser humano, uma data, um evento, um sentimento ou até mesmo uma aspiração, sempre cheios



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL**

*Lívia*  
DUARTE

de significados, o que evoca as lembranças de atitudes, comportamentos e valores, das quais decorrem juízos sobre o acerto ou o erro da homenagem.

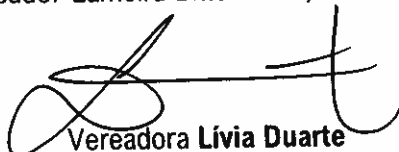
A ideia de homenagem é central na presente reflexão, porque funciona como indicativo de que nominar um espaço público não é algo banal ou mero ato administrativo de rotina; envolve aspectos sensíveis da memória coletiva, inseridos no âmbito do patrimônio cultural, que tem adquirido um protagonismo na (re)construção do passado. O debate sobre esse tema frequentemente ocorre na superficialidade e gira em torno de saber se a pessoa ou a coisa apontada para designar um bem público é ou não merecedora da lembrança coletiva.

Temporalmente, além de vedar nome de pessoa viva, deve ser observado um interregno considerável entre a morte e o uso do nome, de modo a respeitar a medida usada na cronologia do patrimônio cultural, que é a de ao menos três gerações: para saber se o bem (no caso, o nome) fincou raízes histórico-culturais, uma geração o produz; a seguinte recebe-o e retransmite-o a uma terceira.

Em termos valorativos, é razoável a exclusão de nomes que atentem contra os preceitos fundamentais da República, mas com o cuidado de uma época não cobrar valores que somente foram construídos em outra. Por fim, a exigência de participação das comunidades que passarão a ser relacionadas à designação do bem cumpre, em termos genéricos, um desiderato da democracia e, especificamente, a ordem constitucional para que o Poder Público proteja e promova o patrimônio cultural com a colaboração da comunidade.

Dessa forma, fundamental que se vede denominação de via ou logradouro público com nome de cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, da autoridade competente proponente do ato de denominação ou alteração de denominação. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **29 de novembro de 2022.**

  
Vereadora Lívia Duarte  
PSOL